



Garanhuns – PE, 11 de maio de 2026. AESGA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início a contratação, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, cobertura de seguro total contra acidentes, bem como fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e toda a mão de obra necessária, destinados à realização de viagens pedagógicas e visitas técnicas, além do atendimento aos eventos institucionais previstos para o exercício de 2026 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos encontram-se atualizados para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.





Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa de Licitação, nos moldes epigrafados.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA

O procedimento foi iniciado a partir de solicitação formal da Direção Geral Acadêmica, acompanhada da devida justificativa acerca da necessidade da contratação, conforme documentação constante nos autos.

Em observância aos princípios da publicidade e da competitividade, foi realizada ampla divulgação para obtenção de propostas.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o setor demandante realizou pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 23, inciso I, da referida lei. Paralelamente, foram convidadas as seguintes empresas do ramo para apresentação de propostas: ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO, COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA, DORCAM LTDA e TRANSTIL TURISMO LTDA.

Dentre as empresas convidadas, apresentaram propostas: ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO, COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA e DORCAM LTDA.

Após análise das propostas, verificou-se que: a empresa **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO** apresentou a melhor proposta para o Item 1 e a empresa **COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA** apresentou a melhor proposta para o Item 2.

As empresas foram declaradas vencedoras por apresentarem os menores preços, em conformidade com as especificações exigidas e com os requisitos de habilitação fiscal e jurídica pertinentes à contratação.

Registra-se, ainda, que houve tentativa de negociação visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. A empresa **COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA** informou ter aplicado reajuste de 4,5% em relação às contratações realizadas no exercício de 2025, e a empresa **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO** também não logrou êxito na negociação.

Dessa forma, resta justificada a escolha das empresas **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO** e **COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, por





atenderem às necessidades institucionais da AESGA e às exigências legais aplicáveis.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços foi elaborada com base em consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em demais bases oficiais.

O procedimento observou, ainda, o disposto no art. 21, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

Também foi publicado aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico da AMUPE, com o objetivo de ampliar a publicidade e possibilitar o recebimento de propostas de interessados. Simultaneamente, empresas do ramo foram convidadas diretamente a apresentar cotações.

As propostas de preços foram encaminhadas ao setor requisitante para análise técnica, tendo sido constatado que as apresentadas pelas empresas **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO** e **COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA** mostraram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e mais vantajosas para a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que ambas as empresas atenderam aos requisitos legais de habilitação exigidos para a contratação.

O valor total da contratação corresponde a **R\$ 28.760,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme condições constantes nas propostas vencedoras.

Por fim, os preços apresentados foram analisados e validados pelo setor requisitante, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual considera-se plenamente justificada a aceitabilidade dos valores contratados.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será publicada sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

V – DA CONCLUSÃO





Diante da documentação apresentada, verifica-se que o processo em epígrafe está em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos pela legislação mencionada.

Assim, conclui-se que a contratação direta das empresas **ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.791/0001-88, com sede na Rua São Vicente, nº 30, apt. 103, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-587, **vencedora do Item 1, no valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, e **COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.034/0002-32, com sede na Rua Padre Agobar Valença, s/n, Distrito Industrial, Garanhuns/PE, CEP 55.297-400, **vencedora do Item 2, no valor total de R\$ 3.800,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, totalizando o valor global da contratação em **R\$ 28.760,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais)**, por meio de Dispensa de Licitação, atende aos requisitos legais previstos no art. 75, inciso II, e no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório, S.M.J., que encaminhamos para os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria da Presidência e, posteriormente, à Ilma. Sra. Presidente da AESGA, para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação

